



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 358/2017.

Anapurus - MA, 03 de abril de 2017

***Altera o Código Tributário Municipal –
Lei nº 317/2013, e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 336-A, nas disposições finais da Lei Municipal nº 317/2013, que terá a seguinte redação:

Art. 336-A - Fica instituído o Valor de Referência Municipal (V.R.M) em R\$ 15,00 (quinze reais), para cálculos dos tributos e penalidades ou outros indexadores que venham a ser adotados pelo Governo Federal, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 2º. O art. 96 da lei nº 317/2013, que dispõe sobre a validade da concessão da Licença para Localização e Funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - A licença será concedida com prazo de validade de 01 (hum) ano, ficando sujeita à renovação a cada mudança de exercício e nos casos em que ocorrer mudança de endereço, alteração de área ocupada, da atividade econômica ou de razão social.

Art. 3º. Ficam retificados os artigos na Lei 317/2013 como abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Nos artigos 32; 33, inciso I; 52, incisos I, II e III e 63 onde se lê: "UFIRMA, leia-se: "VRM – Valor de Referência Municipal";



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 32 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da VRM – Valor de Referência Municipal pela AFC – Alíquota Fixa Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{VRM} \times \text{AFC}$$

Art. 33 A base de cálculo para retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I – sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da VRM – Valor de Referência Municipal com a AFC – Alíquota Fixa Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN RETIDO NA FONTE} = \text{VRM} \times \text{AFC} : 12$$

Art. 52 - As infrações serão puníveis com as seguintes multas:

I - multa de importância igual a 50 VRM, nos casos de:

II - multa de importância igual a 100 VRM, nos casos de:

III - multa de importância igual a 200 VRM, nos casos de:

Art. 63 -- Os escritórios de serviços contábeis optantes do SIMPLES NACIONAL, recolherão o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza através de valor fixo mensal no montante de 50 (cinquenta) VRM - Valor de Referência Municipal, quando cumprirem no Município, as obrigações que preceitua a Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 em seu artigo 18, § 22-B.

II - No artigo 224, inciso II onde se lê: "Estado do Ceará, leia-se: "Estado do Maranhão";

Art. 224 - São de aplicação supletiva no processo tributário as normas:

II. De administração tributária do Estado do Maranhão e dos demais órgãos da Administração Pública.

Art.4º Ficam retificados como abaixo os anexos I a IX da Lei nº 317/2013:



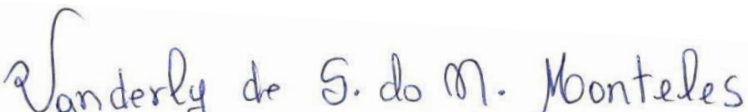
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

I - onde se lê: "UFIRMA, leia-se: "VRM – Valor de Referência Municipal".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

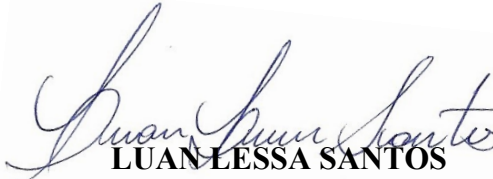
Art. 6º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2017.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 358/2017, com seus anexos, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 3 (três) dias do mês de abril do ano de 2017.


LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749